

# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Barueri, 17 de março de 2022

### PARECER JURÍDICO

De: **Procuradoria Geral.** 022/2022 PNU  
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Meio Ambiente.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 018/2022.**  
Autoria: **LEANDRINHO DANTAS.**

Fls: Nº 04  
Proc. Nº 01991/2022

#### Dispõe sobre:

**“DENOMINAÇÃO OFICIAL DO RESERVATÓRIO DE CONTROLE DE CHEIAS (PISCINÃO), LOCALIZADO NO JARDIM BELVAL”.**

PROCURADORIA - GERAL

#### **Disposições iniciais**

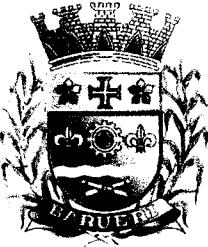
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre vereador Leandrinho Dantas que pretende denominar a Reservatório de Controle de Cheias (Piscinão), localizado na Rua Lourival Marques dos Santos, no Jardim Belval, neste município, da seguinte forma:

**“PISCINÃO ENGENHEIRO JOSÉ PAULO DE CARVALHO”**

2022-03-17 000741 12

Em princípio, não há em nosso regramento normas especiais para a denominação dos próprios públicos municipais. Há apenas critérios especiais para a oficialização de denominação de próprios públicos ligados à área da saúde, que exige ter o homenageado prestado relevantes serviços na área, consoante artigo 1º, da Lei 1.617, de 12 de setembro de 2006.





# Câmara Municipal de Barueri

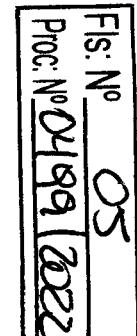
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Assim, como não se trata de denominação de próprio público ligado à saúde, a propositura pode seguir regular tramitação, pois não há qualquer restrição quanto à denominação dos próprios públicos conforme pretendido.

Além disso, nota-se haver informações suficientes para inferir que o homenageado merece receber tal homenagem.

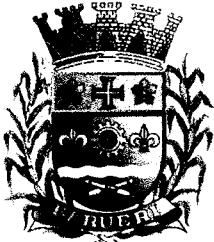


## Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Meio Ambiente** (artigo 50, § 7º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quórum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





# Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

## PROCURADORIA - GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos

termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

FIS	No
Proc.	No
01499	002

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.

  
**LUCAS RAFAEL NASCIMENTO**  
procurador-geral  
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.

  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**  
Assessor da secretaria-geral

